P. 01



FISCO

Transparência fiscal dos advogados

Regime atual é obsoleto, dizem advogados fiscalistas

IM.

Tributação

REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL É OBSOLETO. O QUE FALTA PARA MUDAR?

O regime de transparência fiscal dos advogados está em vigor há mais de 30 anos. Os tempos mudaram e a realidade é outra. A *Advocatus* foi perceber junto dos profissionais e do bastonário como funciona este regime e o que é preciso mudar.

Texto **FREDERICO PEDREIRA** Fotografias **D.R.**

Se no país vizinho, Espanha, as sociedades de advogados podem optar qual o regime fiscal que pretendem ser tributadas: como empresa ou a título individual, em Portugal, os advogados são tributados como sócios e não como empresa, o que faz com que paguem valores muito altos de impostos a título individual.

Um regime que impõe que a matéria coletável seja determinada nos termos do Código do IRC, sendo depois imputada aos sócios, para efeitos de tributação em sede de IRS, independentemente da sua distribuição.

Ora este regime da transparência fiscal, nos parâmetros em que se encontra, pode resultar numa concorrência desleal, pelo menos para alguns dos advogados e para o bastonário que estiveram à conversa com a *Advocatus*.

"O regime, para além de iníquo e desajustado ao contexto atual das sociedades de advogados, potencializa uma situação de concorrência desleal face às sociedades estrangeiras que, ao optarem por se localizar em Portugal como sucursais, vêm-lhe ser aplicado o regime geral do IRC (sem transparência fiscal)", explica José Pedroso de Melo, of counsel da TELLES.

Para José Pedroso de Melo deste regime resulta ainda uma discriminação negativa e "injustificada" das firmas de advogados, uma vez que existem outras sociedades profissionais que conseguem contornar a aplicação do regime.

Também Luís Menezes Leitão, bastonário da Ordem dos Advogados (OA),







e Joaquim Pedro Lampreia, sócio da Vieira de Almeida (VdA) partilham da posição do colega de profissão.

"Esta desvantagem torna-se cada vez mais relevante, pois o contínuo esbatimento das fronteiras entre as diferentes atividades económicas tornou ubíqua a procuradoria ilícita na área da consultoria jurídica. E esta está a ser exercida por entidades que beneficiam de um regime fiscal muito mais adequado e potenciador de crescimento e de sustentabilidade económica", assegura o sócio da VdA.

Por outro lado, Raquel Galinha Roque, sócia da CRS Advogados, considera que não se pode falar em concorrência nem em "desleal" uma vez que todas as sociedades de advogados estão sujeitas ao mesmo regime. "Porém se estivermos a falar em áreas de consultoria que quer sociedades de advogados quer consultoras poder-se-á dizer que há desigualdade de tratamento, fiscal, mas não me parece que o conceito de concorrência se aplica", acrescenta.

Segundo a sócia, na ótica do cliente não existe qualquer impacto pois os serviços são faturados de modo igual. "O que existe é uma limitação, legal, pelo facto de ser obrigatório as sociedades

de advogados serem, única e exclusivamente constituídas por advogados – tal facto, por si só, força a aplicação do regime da transparência fiscal! Não podem existir sócios não advogados", explica.

O regime de transparência fiscal foi estabelecido com a criação do Código do IRC há mais de 30 anos. Num contexto diferente do que se encontra atualmente, o mesmo tinha três objetivos principais: neutralidade fiscal, combate à evasão fiscal e a eliminação da dupla tributação económica. "Estes objetivos eram meritórios há 30 anos, quando as sociedades de advogados pouco ou nada se distinguiam dos seus sócios e da sua atividade individual", refere Joaquim Pedro Lampreia.

"O regime foi criado com o Código do IRC de 1988 mas desde sempre representou uma profunda discriminação contra as sociedades de profissionais, que não são sujeitas ao mesmo regime fiscal das restantes sociedades. Esse regime nunca deveria ter sido assim instituído e temse mantido sem justificação plausível", assegura o bastonário da OA.

José Pedroso de Melo também considera que o contexto em que a lei foi criada é "totalmente diferente e ultrapassado" do atual. "A maioria das sociedades de



advogados, à data, não eram mais que aglomerados de colegas, independentes, como forma de partilha de custos e experiência", acrescenta.

Joaquim Pedro Lampreia reflete ainda que já não faz sentido equiparar as sociedades médias ou grandes a advogados de prática individual. "Acresce que o atual regime potencia a confusão entre a fiscalidade dos sócios e da sociedade, com prejuízo para o próprio combate à evasão fiscal. Por último, a eliminação da dupla tributação leva a uma penalização da capitalização das sociedades que, em minha opinião, é maior perversidade do atual regime", acrescenta.

Mas será que os advogados pagariam menos impostos se fossem tributados



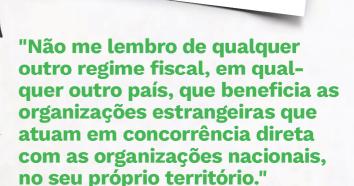
"O que se passa é que, por força dos diferentes regimes estatutários e deontológicos a que as profissões estão sujeitas, existem profissões que conseguem mais facilmente contornar a aplicação do regime, designadamente pela inclusão de sócios que não sejam profissionais."

JOSÉ PEDROSO DE MELO Of counsel da TELLES



em sede de IRC, ou seja o escritório, e não em sede de IRS, de forma individual enquanto sócios? Os advogados mostraram-se divididos à *Advocatus*, referindo que é uma questão que tem de ser analisada caso a caso.

"Em teoria respondo afirmativamente pois em sede de IRC a taxa é de 21% (continente) e a taxa de IRS pode ir até 48% dependendo do escalão e aos sócios é imputado, na proporção da sua participação societária, o lucro", refere Raquel Galinha Roque que relembrou que numa sociedade comercial a distribuição de dividendos está sujeita a uma taxa de 28% de IRS.



JOAQUIM PEDRO LAMPREIA Sócio da Vieira de Almeida



A advogada explicou à Advocatus que a Autoridade Tributária leva a zeros as contas de uma sociedade de advogados no final de cada ano fiscal, o que implica que se os sócios quiserem fazer investimentos no ano seguinte no escritório serão tributados sobre esse valor. "Já numa sociedade comercial conseguiriam deliberar sobre a utilização desse montante nesse investimento e procederiam à distribuição de uma parte de dividendos se assim o entendessem", acrescentou.

Já José Pedroso de Melo considera que o problema é que os sócios suportam IRS sobre o lucro da sociedade ainda que esta não o distribua e utilize e acresce que os sócios serão tributados ainda que a sociedade não tenha recebido o valor dos honorários faturados, se o crédito não





tiver sido ainda provisionado.

Mas para Luís Menezes Leitão o problema assenta numa outra vertente. "O problema não é tanto a taxa de tributação dos advogados, mas sim o facto de ser impossível por esta via constituir reservas nas sociedades de advogados, que podem ser absolutamente necessários em períodos de pandemia", conta o bastonário.

REGIME CRIA DESIGUALDADES PROFUNDAS

Em unânime, todos concordam que o regime de transparência fiscal cria desigualdades profundas uma vez que existem escritórios que usam as regras da sociedade mãe que se encontra noutro país, o que possibilita a utilização de um diferente regime tributário.

"Os escritórios estrangeiros que se estabeleçam em Portugal por via de sucursais ficam sujeitos a IRC, podendo assim constituir reservas sem sofrer qualquer tributação, reservas essas que podem ser reinvestidas na própria atividade. Pelo contrário, as sociedades de advogados com sede em Portugal são fortemente penalizadas se constituírem estas reservas, ficando em clara desvantagem. Não me lembro de qualquer outro regi"O regime foi criado com o Código do IRC de 1988 mas desde sempre representou uma profunda discriminação contra as sociedades de profissionais, que não são sujeitas ao mesmo regime fiscal das restantes sociedades."

LUÍS MENEZES LEITÃO Bastonário da Ordem dos Advogados

me fiscal, em qualquer outro país, que beneficia as organizações estrangeiras que atuam em concorrência direta com as organizações nacionais, no seu próprio território", explica o sócio da VdA.

Mas não são apenas os advogados os prejudicados com este regime fiscal, uma vez que se estende a todas as sociedades profissionais. Ainda assim, este regime possui caráter obrigatório apenas para os advogados e solicitadores, explica Joaquim Pedro Lampreia.

"O que se passa é que, por força dos diferentes regimes estatutários e deontológicos a que as profissões estão sujeitas, existem profissões que conseguem mais facilmente contornar a aplicação do regime, designadamente pela inclusão de sócios que não sejam profissionais", nota José Pedroso de Melo.

SERÁ QUE EXISTE FALTA DE **VONTADE POLÍTICA?**

Apesar de terem passado mais de 30 anos desde a implementação deste regime, a Autoridade Tributária já demonstrou abertura para alterar a lei. Mas o Governo ainda não colocou a temática em "cima da mesa" para a levar a discussão.

"Já falámos com o senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e com vários Grupos Parlamentares a solicitar essa alteração, que nos parece extremamente importante. Como até agora não surgiu qualquer iniciativa legislativa, só podemos concluir que há, de facto, falta de vontade política para alterar a situação", sublinha o bastonário da OA.

Esta falta de vontade política do Governo é também uma posição partilhada pelo of counsel da TELLES e pelo sócio



da VdA. "Julgo que há apenas a habitual inércia do legislador, que mantém a obrigatoriedade de um regime obsoleto, perverso e que confere uma desvantagem concorrencial incompreensível às sociedades de advogados nacionais face às estrangeiras que se estabelecem em Portugal", refere Joaquim Pedro Lampreia.

"Note-se que este tema não é recente em Portugal – intrinsecamente relacionado com a multidisciplinaridade – a existir afasta o RTF foi consagrado pelo Governo como uma das Grandes opções do Plano para 2020-2023. Quer a OCDE, quer a Comissão Europeia, têm vindo a pressionar Portugal no sentido da liberdade de acesso às profissões reguladas", alerta a sócia da CRS Advogados.

Segundo a advogada, a Autoridade Tributária pretende criar uma entidade externa às 12 ordens profissionais existentes em Portugal de modo a regular estas profissões e o seu acesso. "Diria que há vontade política no sentido de falar no tema, pelas implicações na União Europeia e na OCDE, mas quão real é essa vontade de mudar não sei", acrescenta.

À Advocatus, os quatro profissionais apresentaram qual para eles seria a me-

"O que existe é uma limitação, legal, pelo facto de ser obrigatório as sociedades de advogados serem, única e exclusivamente constituídas por advogados – tal facto, por si só, força a aplicação do regime da transparência fiscal!"

RAQUEL GALINHA ROQUE Sócia da CRS Advogados lhor solução: ter todas as sociedades sujeitas a IRC ou poderem escolher entre o regime atual e o IRC.

"Creio que a melhor solução seria permitir a cada sociedade optar pelo regime que lhe fizesse mais sentido em face das suas características", defende José Pedroso de Melo.

Também para Joaquim Pedro Lampreia o regime optativo seria a melhor opção, uma vez que o regime ainda pode fazer sentido para as micro e pequenas firmas, que funcionam sobretudo como conjunto de advogados que apenas partilham os custos da atividade.

"Desde que seja permitido constituir sociedades não sujeitas à transparência fiscal, não é relevante manter a possibilidade de opção. Estamos convencidos de que a quase totalidade das sociedades de advogados irá sempre optar por não ficar sujeita à transparência fiscal, uma vez que é um regime muito pior", assegura Luís Menezes Leitão.

Por fim, Raquel Galinha Roque reflete que para manter-se a tributação como está teria de se analisar cada caso. "Diria que o legislador deveria criar critérios objetivos e subjetivos no sentido de apurar se a transparência fiscal faz sentido ou não, se há igualdade no tratamento fiscal de cada sujeito passivo", conclui .

